



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
Estância Hidromineral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA  
PARA REPAROS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS E NO POSTO DE SAÚDE.*

**I - Cláusula Primeira – DAS PARTES:**

**1.1 – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luís nº 473, Centro, CEP 13.890-000, na cidade de Águas da Prata (SP), neste ato representado pelo sua Prefeita, Sra. Regina Helena Janizelo Moraes.

**1.2 – CONTRATADA:** FRANCISCO ASSIS GALLI 02440737836, inscrita no CNPJ sob o nº 22.294.494/0001-05, com sede na Alameda Eduardo Prado, nº. 191, Campos Elíseos, CEP 01.218-011, município de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ASSIS GALLI, brasileiro, casado, serralheiro/empresário, portador do RG nº. 13.562.978-0, e do CPF nº.024.407.378-36, residente e domiciliado na rua Alberto Valente, nº. 201, Jd. Nova São João, CEP 13.874-144, na cidade de São João da Boa Vista – SP, e-mail: [franciscogalli@hotmail.com](mailto:franciscogalli@hotmail.com).

**1.3 – FUNDAMENTOS:** A presente contratação decorre da licitação na **Dispensa de Licitação nº 18/2023, Processo Administrativo nº 38/2023**, conforme artigo 75, inciso II, dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 53 do mesmo Diploma Legal.

**II - Cláusula Segunda – DO OBJETO:**

**2.1 – OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA REPAROS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS UNICIPAIS E NO POSTO DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas nos ofícios 081/2023 da Secretaria Municipal de Educação e 166/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste presente termo.

**2.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** O Contratado deverá executar os serviços contemplando o fornecimento de materiais e a mão-de-obra, conforme as requisições das Secretarias responsáveis, **não podendo recorrer a subcontratação de empresas.**



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
Estância Hidromineral

**III - Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1 – COMPETE A CONTRATADA, ALÉM DE REALIZAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATO, AS SEGUINTE:**

**3.2** – Promover a Organização técnica e administrativa dos serviços, objeto desta contratação, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o presente termo, no prazo determinado;

**3.3** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**3.4** – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**3.5** – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao contratante requerer que ela seja executada à custa do contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao contratado;

**3.6** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública na obra;

**3.7** – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo contratante;

**3.8** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

**3.9** – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**3.10** – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.11** – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
Estância Hidromineral

serviços ora contratados;

**3.12** – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas a Dispensa de Licitação, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

**3.13** – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

**IV - Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO:**

**4.1 - DO VALOR:** O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 22.060,00 (vinte e dois mil e sessenta reais)**, para prestação dos serviços.

**4.2** – No preço constante do item 4.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

**4.3 - DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo equivalente caso seja de conveniência à Administração Pública e dentro do determinado em lei.

**4.4 - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no 1º dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

**4.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias nº. **02.03.01-123612008-3390.39.00** da Secretaria Municipal de Educação, e nº. **02.04.01-103011010-3390.39.00** da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.6 - DO REAJUSTAMENTO:** O preço acordado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

**V - Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1** - Efetuar os pagamentos na forma do item 4.4.

**5.2** - Fiscalizar os serviços prestados.

**5.3** - Aplicar as penalidades cabíveis.





**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
Estância Hidromineral

**5.4** - Fornecer ao CONTRATADO as Ordens de Compra que serão expedidas pela Divisão Geral de Compras ou Divisão de Engenharia.

**5.5** - Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

**VI - Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

**VII - Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

**7.1** - Compete à **Secretaria Municipal de Educação** e a **Secretaria Municipal de Saúde** o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato, na pessoa dos seus respectivos Secretários.

**VIII - Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - O Contratado estará sujeito, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas nos arts. 125 e 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

**8.1.1.** A inexecução total do contrato sujeitará o Contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**8.1.2.** A inexecução parcial do contrato sujeitará o Contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**8.1.3.** A não observância das exigências e prazos contidos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, implicará na multa prevista no item 8.1.1 e implicará na rescisão do contrato.

**8.2** - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**8.3** - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.4** - As multas são excludentes e independentes e não eximem o CONTRATADO da plena





**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
Estância Hidromineral

execução dos serviços contratados.

**8.5** - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**8.6** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**IX - Cláusula Nona - DA RESCISÃO:**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 137, da Lei 14.133/2021.

**9.1.2.** Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**9.1.3.** Judicial nos termos da legislação.

**9.2** - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento ao CONTRATADO, até que se apurem eventuais perdas e danos.

**XX - Cláusula Décima Primeira - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Consoante as definições previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para os fins deste contrato, considera-se:

**LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados;

**Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Tratamento:** operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
Estância Hidromineral

dados pessoais em nome do controlador;

**10.1.** Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)

**10.2. DO CUMPRIMENTO DA LEI**

**10.2.1.** Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**10.2.2.** Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

**10.3. DO CANAL DE ATENDIMENTO**

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA:** [protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
Estância Hidromineral



**10.4. DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais

**10.4.1.** declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

**XX - Cláusula Décima Primeira - DO FORO:**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata - SP, 18 de maio de 2023.





000061

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
Estância Hidromineral

**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal  
**Contratante**

**Francisco de Assis Galli**  
Representante Legal  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**Silvio Ronaldo Moreira**  
**CPF: 275.965.418-44**

**Cássio de Faria Lopes**  
**CPF: 365.518.428-01**



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
Estância Hidromineral

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
**CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS GALLI 02440737836  
**CONTRATO:** 50/2023  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA REPAROS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO POSTO DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata - SP, 18 de maio de 2023.



000063

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
Estância Hidromineral

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

End. Resid.: Av. Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000

E-mail institucional: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Francisco de Assis Galli

Cargo: Serralheiro / Empresário

CPF: 024.407.378-36

RG: 13.562.978-0 SSP/SP

Data de nascimento: 03/10/1959.

End. Resid.: Rua Alberto Valente, nº. 201, Jardim Nova São João, CEP 13874-144, na cidade de São João da Boa Vista - SP

E-mail institucional: [franciscogalli@hotmail.com](mailto:franciscogalli@hotmail.com) / [neivadotta@hotmail.com](mailto:neivadotta@hotmail.com)

E-mail pessoal: [franciscogalli@hotmail.com](mailto:franciscogalli@hotmail.com) / [neivadotta@hotmail.com](mailto:neivadotta@hotmail.com)

Telefones: (19) 3633-1738

Assinatura: \_\_\_\_\_